

Processo n.: @RLA 17/00658392

Assunto: Auditoria de regularidade sobre o procedimento licitatório e execução dos Contratos ns. CT 012 e 093/2016 e 054/2017

Responsável: Arnaldo Diógenes Lopes de S' Thiago

Unidade Gestora: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 413/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria de regularidade sobre o procedimento licitatório e execução dos Contratos ns. CT 012 e 093/2016 e 054/2017 da Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 393/2018**, que verificou a regularidade do procedimento licitatório e da execução dos Contratos CT 012, 0093/2016 e 054/2017, em Auditoria realizada na Administração do Porto de São Francisco do Sul.

2. Aplicar ao Sr. **ARNALDO DIÓGENES LOPES DE S'THIAGO**, CPF n. 005.660.129-87, então Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe **o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao **Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a atividade de fiscalização do Contrato n. CT 0093/2016, em afronta ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/77 e 2º e 3º da Resolução Confea n. 1.025/09;

2.2. **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em razão da deficiência na elaboração do Projeto Básico do procedimento licitatório da Concorrência n. 021/2016, no que se refere às fundações das torres de iluminação, contrariando os arts. 6º, IX, e 7º da Lei n. 8.666/1993.

3. Determinar ao Sr. **Luís Henrique Furtado**, Diretor-Presidente da SCPAr Porto de São Francisco do Sul S.A., que promova a adequação da sede administrativa da entidade aos critérios para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com especial atenção no que se refere à ausência de sinalização tátil direcional no piso e às deficiências nas instalações do sanitário acessível, em obediência aos termos da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.926/2004 e da Norma Técnica NBR n. 9050/2015, devendo comprovar a este Tribunal de Contas, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a partir da ciência desta deliberação, as medidas corretivas adotadas para o exato cumprimento da lei, estando sujeito à aplicação de multa prevista no art. 6º da Decisão Normativa n. TC-0014/2016 c/c o art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 393/2018**, ao Responsável acima nominado e à SCPAr Porto de São Francisco do Sul S.A.

Ata n.: 51/2019

Data da sessão n.: 05/08/2019 - Ordinária



Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC